



RESOLUÇÃO Nº 071/2023 – CEPE/Unespar

Aprova normas para abreviação da duração de Curso de Graduação da Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE e REITORA DA Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

considerando o disposto no inciso XV do artigo 11, e os parágrafos 2º e 4º do artigo 142 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.398.598-1;

considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para concessão de abreviação da duração do Curso de Graduação e, conseqüente colação de grau extemporânea dos estudantes da Unespar,

considerando o parecer da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 9ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 05 de dezembro de 2023, no Gabinete da Reitoria, em Paranavaí;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para concessão de abreviação da duração de Curso de Graduação na Unespar.

Art. 2º O(a) estudante de graduação, regularmente matriculado(a) e provável formando(a) no semestre, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso de graduação ao Colegiado de Curso, que deliberará sobre a pertinência da solicitação em até 15 (quinze) dias.

§1º É considerado(a) provável formando(a), o(a) estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação, que atenda todos os critérios abaixo:

I - Ter realizado integralmente, quando houver, Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) e Atividades de Curricularização de Extensão e Cultura (ACEC);

II - Cumprir frequência mínima de 75% do total da carga horária em todas as disciplinas que estiverem pendentes de conclusão;



III - Ter alcançado a média final necessária para aprovação em todas as disciplinas pendentes de conclusão.

§2º. A abreviação do Curso de Graduação poderá ser solicitada a partir das seguintes justificativas/situações:

I - Aprovação em concurso público ou processo seletivo público, com resultado final publicado e, previsão de convocação antes da conclusão do calendário acadêmico, com apresentação de documentos comprobatórios;

II - Mudança de residência para outra localidade, distante da sede do curso de graduação, por motivos de trabalho ou subsistência, acompanhada de justificativa e documentos;

III - Aprovação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), com apresentação de documento comprobatório;

IV- Tratamento de saúde que exija transferência do município, do(a) estudante ou familiar dependente, sob justificativa, com laudo/atestado médico.

Art. 3º Caso seja aceita a solicitação, a abreviação da duração do Curso estará condicionada à aprovação nas disciplinas e componentes curriculares que dependem de avaliação e nota final prevista.

§1º. Caso o(a) estudante tenha alcançado a média final para aprovação nas avaliações regulares, mesmo sem a conclusão de todos os processos avaliativos, a solicitação poderá ser concedida.

§2º. Na existência de nota final insuficiente para aprovação por conta do período de avaliação, o Colegiado deverá solicitar aos professores das disciplinas com probabilidade de conclusão, a aplicação de avaliação antecipada, com os conteúdos previstos no plano de ensino, com agendamento mínimo de 15 dias.

§3º. A definição da avaliação é específica para cada caso e será feita pelo(a) docente, podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, antecipação de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Estágios Obrigatórios, entre outros instrumentos de avaliação.

§4º. Caso o curso esteja enquadrado em uma das Áreas de Avaliação definidas para o Ciclo Avaliativo do Enade no ano letivo em vigor, a abreviação somente será concedida, após a confirmação da regularidade do(a) estudante, junto ao exame.

Art. 4º Após os processos de avaliação pelos(as) docentes, compete a Coordenação do Curso o encaminhamento do processo à Divisão de Graduação do Campus, para as providências acadêmicas devidas de abertura de processo colação de grau extemporânea.

Parágrafo Único: Caso o(a) estudante não consiga alcançar as notas necessárias na



avaliação antecipada das disciplinas, o processo será arquivado e fica resguardado o direito de frequência às disciplinas e realização das avaliações nos prazos regulares, sem prejuízo da continuidade do curso.

Art. 5º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e, em grau de recurso, pelo CEPE/UNESPAR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 05 de dezembro de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 297/2023.

Documento: **CEPE_RES.071.2023AprovaNormasparaabreviacaodaduracaodeCursodeGraduacaodaUNESPAR.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 11/12/2023 16:45 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **708.744** por: **Ivone Ceccato** em: 11/12/2023 16:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f344b3fe9c6a1b218d6029ab8f21d854.